



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 26
SEXTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho

Página 695

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria (Extrato)

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Jorge

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES****Despacho n.º 339/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, foi autorizado um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, aplicável às prestações devidas a partir de 1 de dezembro de 2013, devendo o mesmo ser atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento do promotor.

A Toste Mendes, Lda., que beneficiou de dois incentivos financeiros ao abrigo do SITRAA, um no montante de €92.098,05, e outro no montante de €115.261,51, cujas componentes reembolsáveis foram de €64.469,63 e €80.683,05, respetivamente, veio requerer, em 14 de janeiro de 2015, a atribuição de um período de carência até 31 de dezembro de 2016, dos planos de reembolso da componente reembolsável, os quais preveem o vencimento de prestações posteriores a 1 de dezembro de 2013.

Assim, nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014, de 1 de outubro, determina-se o seguinte:

1 – É concedida uma moratória, até 31 de dezembro de 2016, ao reembolso dos incentivos atribuídos à Toste Mendes, Lda., ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, com a consequente prorrogação dos prazos totais de reembolso, nos termos dos anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 – A entrada em vigor dos novos planos de reembolso depende da apresentação de aditamentos às declarações de dívida subscritas pelo beneficiário, e à garantia bancária constituída, que permitam acolher os novos prazos.

3 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de janeiro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Incentivo concedido em 1999

Prestação (€)	Vencimento
5.372,05	02-01-2017
5.377,07	02-01-2018

Anexo II

Incentivo concedido em 2001

Prestação	Vencimento
6.723,59	02-01-2017
6.723,59	02-01-2018
6.723,56	02-01-2019

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE

Extrato de Despacho n.º 63/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 28 de janeiro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.063,51 – Travessa Favorita Restauração, Lda., com o NIF: 510 527 493 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 398,72 – Mar do Alborão, Unipessoal, Lda., com o NIF: 508 708 877 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 98,49 – Botelho & Irmãos, Lda., com o NIF: 512 012 580 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais

€ 693,37 – Restaurante Família Bravo, Lda., com o NIF: 510 461 697 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 2 de fevereiro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 75,77 – Paulo Jorge Soares Medeiros, com o NIF: 176 455 124 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

€ 361,85 – Traço Açoriano, Unipessoal, Lda., com o NIF: 509 568 254 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 1.065,02 – Flávio Mauro de Almeida Furtado, com o NIF: 215 662 814 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 3 de fevereiro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 535,90 – Maria Zoraida de Fraga Manes Cardoso, com o NIF: 164 017 992 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 500,14 – Atlantic Bowling – Exploração de Jogos Temáticos, Lda., com o NIF: 508 907 594 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 240,96 – José Fernando da Silva Meireles, com o NIF: 170 844 200 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 342,10 – Pinto de Sousa, Alojamentos Turísticos, Lda., com o NIF: 512 050 112 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 153,76 – Janela da Natureza, Lda., com o NIF: 509 035 086 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

4 de fevereiro de 2014. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 64/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 28 de janeiro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 6.947,01 – Prolacto – Lacticínios de São Miguel, S.A., com o NIF: 512 004 080 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 4.787,25 – RSP Açores, Lda., com o NIF: 510 350 534 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

€ 960,90 – Tricia Ann Baglio Alker, com o NIF: 263 301 117 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 3 de fevereiro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 14.467,41– Maria de Jesus dos Santos Bettencourt Félix – Cabeça de Casal da Herança de, com o NIF: 741 466 384 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento e comercialização de produtos regionais, bem como ações promocionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

4 de fevereiro de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 4/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

A Secretária Regional da Solidariedade Social atribui ao:

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Em portaria de 30 de janeiro de 2015

A quantia de 125,93€ (cento e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos), destinada à participação referente à contribuição da entidade promotora para a segurança social no âmbito do Programa Recuperar, relativa ao mês de fevereiro de 2015, a ser processado pelo Capítulo 01, Divisão 01, Código 04.06.00.

30 de janeiro de 2015. - A Chefe de Gabinete, *Fabiola Alexandra Borges de Melo*.



CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES PROF.DOUTOR JOSÉ CONDE
Convenção n.º 5/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

**CLAUSULADO DA CONVENÇÃO DO CENTRO DE ONCOLOGIA DOS AÇORES PROF.
DOUTOR JOSÉ CONDE NA ÁREA DE DERMATO-VEREEREOLOGIA**Cláusula 1.^a**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Dermato-venereologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

- 1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, Anexo I.
- 2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.^a**Adesão**

- 1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o

**JORNAL OFICIAL**

registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a unidade de saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas

**JORNAL OFICIAL**

perante o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a

Acesso

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde .

**JORNAL OFICIAL**

2- A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para a consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3 – Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido pelo correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, que o referenciou.

5 – A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 69/2012, de 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha do sistema.

6 – A necessidade de mais uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de nova requisição por parte do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.

7 – As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1 – Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito dos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para a primeira consulta de especialidade:

- a) De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b) De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c) De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2 – A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3 – Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à unidade de saúde, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela unidade de saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à unidade de saúde responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia ao Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, o Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:



JORNAL OFICIAL

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho.
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

TABELA DE CONSULTA DE ESPECIALIDADES

Código	Designação	Preço
AZ009	Dermato-venereologia	31,00

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência do Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III****Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal



1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Despacho n.º 340/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que as Danças e Bailinhos de Carnaval, que decorrem anualmente na ilha Terceira, constituem a maior manifestação de teatro popular dos Açores e de Portugal;

Considerando que as Danças e Bailinhos de Carnaval da ilha Terceira possuem uma tradição secular que remonta ao século XVI e cuja expressão nos dias de hoje é manifesta;

Considerando que as Danças e Bailinhos de Carnaval da ilha Terceira mobilizam a participação voluntariosa de milhares de cidadãos terceirenses, nas suas mais variadas vertentes: dramatúrgica, performativa, musical e logística;

Considerando que é do interesse do Governo Regional dos Açores a criação de condições para a continuidade, desenvolvimento e divulgação do rico património cultural imaterial das Danças e Bailinhos de Carnaval da ilha Terceira;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea c) do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que aprovou a reestruturação da orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Considerando que o Sr. Marolo Linhares Silva organiza, na freguesia das Lajes, um Bailinho de Carnaval que atuará durante o Carnaval de 2015, entre os dias 14 e 17 do mês de fevereiro;

Considerando que este Bailinho de Carnaval integra participantes que terão de necessariamente faltar ao desempenho da sua atividade profissional, durante o período em que decorre esta manifestação popular;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de

**JORNAL OFICIAL**

reconhecido interesse público a participação do Bailinho de Carnaval “Os servos de Deus”, o qual atuará no período de 14 a 17 de fevereiro de 2015.

02 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 341/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas o empregador público deve elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço, contendo normas de organização e disciplina no trabalho;

Considerando que a elaboração de regulamento interno do órgão ou serviço sobre determinadas matérias pode ser tornada obrigatória por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando a publicação dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública entre todas as entidades empregadoras públicas dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura e diversas associações sindicais, fixando a duração semanal de trabalho em 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas;

Considerando que o horário de trabalho semanal de 35 horas e de 7 horas diárias também é aplicável a todos os trabalhadores não filiados em qualquer associação sindical;

Considerando que os diversos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública remetem para regulamento interno a fixação de regras sobre os horários de trabalho nos mesmos contemplados;

Considerando portanto a necessidade de estabelecer regras e princípios em matéria de duração, organização e horário de trabalho para os órgãos e serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

Considerando que na elaboração do respetivo Regulamento Interno foram ouvidos, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as associações sindicais;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, determino o seguinte:

1- Aprovo o Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Secretaria Regional da Educação e Cultura, anexo ao presente despacho.

2- O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

02 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da
Secretaria Regional da Educação e Cultura**

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento estabelece as normas referentes à duração, organização do tempo de trabalho, horário de trabalho e controlo de assiduidade e pontualidade dos trabalhadores que exercem funções nos órgãos e serviços da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC) em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

2- São considerados trabalhadores para efeitos do disposto no número anterior quer os filiados nas associações sindicais outorgantes dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública celebrados com os diversos serviços dependentes da SREC, quer os não filiados em qualquer associação sindical.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1- Entende-se por período de funcionamento o período diário durante o qual os órgãos e serviços exercem a sua atividade.

2- O período de funcionamento dos serviços da SREC decorre em regra entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos.

3- Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos e serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

4- O período de atendimento decorre entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, com interrupção entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas.

5- Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços deve ser assegurada a compatibilidade com os diversos regimes de prestação de trabalho existentes, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhes estão cometidas.

6- Os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços são obrigatoriamente afixados de modo visível ao público e em local adequado.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho é o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana.

2- A duração semanal do trabalho é de 35 horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas.

3- A jornada de trabalho diária deve ser interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais 5 horas de trabalho consecutivo, exceto quando se trate de jornada contínua, e de modo a que, em qualquer caso, não prestem mais do que 9 horas por cada dia de trabalho.

4- O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de aplicação de regimes legais especiais de duração do horário de trabalho.

Capítulo II**Duração e organização do tempo de trabalho**

Artigo 4.º

Modalidades de horário de trabalho

1- Sem prejuízo do cumprimento das 35 horas semanais e das 7 horas diárias e da observância dos horários de atendimento e funcionamento, o serviço pode adotar as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua.

2- Tendo em conta a natureza e complexidade das atividades do serviço e os interesses dos trabalhadores, podem ainda ser adotadas outras modalidades de horário, expressamente previstas na lei ou em instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicáveis ao serviço.

Artigo 5.º

Horário flexível

1- Entende-se por horário flexível aquele que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída.

**JORNAL OFICIAL**

2- A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular e eficaz funcionamento do serviço.

3- O horário flexível decorre entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos, sendo obrigatória a presença dos trabalhadores no serviço durante as seguintes plataformas fixas:

Período da manhã – das 10h00 às 12h

Período da tarde – das 14h30 às 16h30

4- Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço nos períodos das plataformas fixas, sob pena de marcação de falta, a justificar nos termos legais, exceto quando se encontrem em serviço externo, em formação profissional, dispensados de comparecer ao serviço ou outras situações contempladas na lei.

5- As ausências do trabalhador durante o período fixo de presença obrigatória (plataforma fixa) não são compensáveis, dando lugar à marcação de falta, nos seguintes termos:

a) $1/2$ dia de falta, quando atingir 3 horas e 30 minutos;

b) 1 dia de falta, quando ultrapasse o limite fixado no ponto anterior e atinja 7 horas.

6- As faltas dadas ao abrigo do número anterior, conjuntamente com as referidas no número 5 do artigo 14.º, não podem, em caso algum, ultrapassar 2 dias por mês ou 13 dias por ano, e contam-se, conjuntamente, com as faltas dadas por conta do período de férias para efeitos deste limite.

7- O intervalo de descanso não pode ser inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, tendo por referência a interrupção do período de atendimento constante do número 4 do artigo 2.º.

8- É descontada automaticamente 1 hora de almoço aos trabalhadores que, injustificadamente, não efetuam o registo de saída e entrada no intervalo de descanso.

9- O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais haja sido convocado.

10- Não podem ser prestadas mais de 9 horas por cada dia de trabalho.

Artigo 6.º

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos de trabalho diários, com horas de entrada e saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Período da manhã – das 09h00 às 12h30;

Período da tarde – das 14h00 às 17h30.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho fixado no artigo 3.º, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Artigo 8.º

Jornada Contínua

1- A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso não superior a 30 minutos que para todos os efeitos se considera tempo de trabalho.

2- A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 30 minutos.

3- A jornada contínua só pode ser adotada quando autorizada pelo dirigente máximo do órgão e serviço competente, na sequência de requerimento do trabalhador, devidamente fundamentado, e desde que enquadrada nas situações constantes dos respetivos Acordos.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a jornada contínua se revele manifesta e comprovadamente comprometedora do normal funcionamento dos serviços o pedido pode ser indeferido.

5- A prestação de trabalho na modalidade de jornada contínua deve ser efetuada dentro do período de funcionamento da SREC, nos termos do artigo 2.º.

6- Qualquer ausência que determine a saída das instalações dos serviços da SREC durante o período de descanso mencionado no número 1 dá lugar ao registo no respetivo sistema de verificação de assiduidade.

7- O regime de horário na modalidade de jornada contínua não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais haja sido convocado.

Artigo 9.º

Isenção de horário de trabalho

1- Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e de chefia gozam de isenção de horário, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho, nos termos do respetivo estatuto.

2- Podem ainda gozar de isenção de horário os Coordenadores Técnicos, mediante a celebração de acordo escrito e demonstrado o interesse e conveniência para o serviço.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 10.º

Trabalho a tempo parcial

1- O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2- Pode ser prestado em todos ou em alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora.

Artigo 11.º

Trabalho suplementar

1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.

2- O trabalho suplementar só pode ser prestado em casos excepcionais, quando o serviço tenha que fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique o recrutamento de trabalhador.

3- O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em caso de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.

4- O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, exceto nos casos previstos na lei, ou quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5- O trabalho suplementar está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas de trabalho por ano;

b) 2 horas por dia normal de trabalho;

c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;

d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio dia de descanso complementar.

6- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado não pode exceder cinco dias por ano.

7- Os limites fixados no número 5 podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, nomeadamente quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

**JORNAL OFICIAL**

8- O registo do trabalho suplementar é obrigatório, aplicando-se o disposto no artigo 231.º do Código do Trabalho e no artigo 121.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 12.º

Banco de horas

1- Por necessidade da prestação de trabalho em acréscimo, o período normal de trabalho pode ser aumentado, com o acordo do trabalhador, até 2 horas diárias e pode atingir até 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas anuais.

2- A comunicação da necessidade do referido acréscimo é feita pela entidade empregadora ao trabalhador com uma antecedência mínima fixada nos respetivos Acordos, salvo em situações de força maior.

3- A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil.

4- A compensação referida no número anterior deve ser requerida pelo trabalhador, por escrito, com a antecedência mínima fixada nos respetivos acordos.

Artigo 13.º

Modo de verificação da assiduidade e da pontualidade

1- Os trabalhadores devem comparecer no serviço com a regularidade e às horas que lhes forem designadas, atendendo ao seu horário de trabalho e respetiva modalidade, e aí devem permanecer continuamente, não podendo ausentar-se sem autorização do superior hierárquico.

2- Todas as entradas e saídas são obrigatoriamente registadas pelos trabalhadores no sistema de registo automático ou outro utilizado para verificação da assiduidade e da pontualidade.

3- Excetua-se do disposto no número anterior os trabalhadores que gozam de isenção de horário de trabalho.

4- A inexistência de registo de assiduidade e a ausência do trabalhador sem autorização do superior hierárquico determinam a marcação de falta, sem prejuízo do disposto no número 6.

5- Os registos são para utilização exclusiva do seu titular, sendo que o seu uso por outrem faz incorrer em responsabilidade disciplinar.

6- Não há lugar à marcação de falta nas situações de deficiência da marcação pontométrica em resultado de anomalias no sistema, bem como nas situações de omissão de marcações, desde que comprovada a comparência do trabalhador mediante confirmação do respetivo superior hierárquico.

**JORNAL OFICIAL**

7- A gestão do sistema de controlo da assiduidade e pontualidade é da responsabilidade de cada secção de apoio administrativo, à qual compete:

- a) Emitir, registar, substituir ou cancelar os sistemas pontométricos de identificação de cada trabalhador;
- b) Organizar e manter atualizado o sistema de registo de assiduidade e de pontualidade dos respetivos trabalhadores;
- c) Tratar e reportar de forma atualizada, toda a informação que lhe seja solicitada sobre o funcionamento do sistema de gestão.

Artigo 14.º

Regime de compensação

1- No horário flexível o período de aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal, devendo as compensações dos débitos de tempo de trabalho ser efetuadas até ao final de cada mês.

2- No final de cada período de aferição o crédito de horas registado no final de cada mês transita para o mês seguinte àquele que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição do mesmo, até ao máximo do período igual à duração média diário do trabalho, transitando, no máximo, um crédito de 7 horas.

3- O gozo do crédito de horas a que se refere o número anterior só pode ocorrer fora das plataformas fixas.

4- As ausências resultantes do gozo do crédito são consideradas, para todos os efeitos legais, como tempo efetivo de serviço.

5- A não observância das compensações previstas no número 1 dá lugar à marcação de falta, a justificar nos termos legais, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho, nas seguintes situações:

- a) 1/2 dia de falta, se o débito for igual a 3 horas e 30 minutos;
- b) 1 dia de falta, se o débito for igual a 7 horas.

6- A falta referida no ponto anterior é reportada até ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita e poderá ser justificada, por opção do trabalhador, através de falta por conta do período de férias nos termos da legislação em vigor.

7- Os débitos remanescentes serão adicionados ao longo do ano civil até perfazer 3 horas e 30 minutos ou 7 horas.

8- Sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 256.º do Código do Trabalho, nos horários rígidos, específicos e jornadas contínuas são excepcionalmente permitidos atrasos no início do

**JORNAL OFICIAL**

período da manhã ou no início do período da tarde, desde que não excedam os 30 minutos diários.

9- Os atrasos referidos no número anterior podem ser compensados no intervalo de descanso entre os dois períodos de trabalho e no final do dia em que ocorre o atraso, respetivamente nos casos de horário rígido e específico e nos casos de jornada contínua, desde que haja autorização do superior hierárquico.

Artigo 15.º**Interrupções e intervalos**

1- Sem prejuízo do regime relativo à justificação e injustificação de faltas, e desde que o superior hierárquico considere a existência de motivo atendível, pode ser justificada a ausência ao trabalho até ao limite de 7 horas mensais, não podendo essas horas ser utilizadas num único dia.

2- Para o efeito, o trabalhador deve solicitar a justificação ao superior hierárquico com a antecedência mínima de 24 horas, ou verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Artigo 16.º**Mapa de horário de trabalho**

A SREC procede à elaboração do mapa de horário de trabalho, o qual deve ser afixado em local visível e público conforme modelo que se encontra anexo ao presente Regulamento, aplicando-se o disposto no artigo 215.º do Código do Trabalho.

Artigo 17.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento é designadamente aplicável o disposto:

- a) Nos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública, aplicáveis à SREC e serviços dependentes, sobre duração e organização do tempo de trabalho;
- b) Na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) No Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.



JORNAL OFICIAL

MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Identificação da entidade empregadora pública	Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direção Regional
Sede e local de trabalho	Paços da Junta Geral – Carreira dos Cavalos 9700-167 Angra do Heroísmo <i>[Ou outro, conforme o serviço]</i>
Período de funcionamento	Das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos
Período de atendimento	Entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, com interrupção entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas
Dias de descanso semanal obrigatório e complementar	Encerramento aos sábados, domingos, feriados e outras situações legalmente previstas <i>[conforme os casos]</i>
Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável	Acordos coletivos das entidades empregadoras públicas dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 342/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, é dispensada da realização do Projeto de Formação e Ação Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano letivo 2014/2015, a professora abaixo indicada e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 3 de fevereiro de 2015.

Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música

Instituição de Ensino Superior	Grupo	Nome	Classificação Profissional
Universidade dos Açores	M17 – Piano	Ninel Leonidivna Samokhvalova	14,5

3 de fevereiro de 2015. - A Diretora Regional, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 65/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Por despacho de 11 de agosto de 2014, da Diretora Regional da Educação:

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a)* do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente de 20 de abril e 21 de julho, n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, alínea *a)* do n.º 4 do artigo 9.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/2012, de 24 de julho, alterado pelo artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A de 22 de abril, e na sequência de procedimento concursal para as escolas e grupo de recrutamento abaixo indicados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professores dos quadros, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014, com os seguintes docentes:

Teresa Margarida de Jesus Duarte Azevedo Neves Nunes, do Grupo de Recrutamento de Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 120, do 1º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Básica Integrada de Arrifes, com o 9º escalão, índice 340;

Sílvia Machado Soares de Freitas Melo, do Grupo de Recrutamento de Português – Código 300, do 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário, da Escola Secundária Domingos Rebelo, com o 5º escalão, índice 235.

3 de fevereiro de 2015. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

Extrato de Despacho n.º 66/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2014/2015 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada das Capelas

Educação Pré-Escolar

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 10 de setembro de 2014

Elisabete Maria Pinheiro Augusto Ferreira, com início a 15 de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Escola Secundária Domingos Rebelo

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 30 de dezembro de 2014

Carla Patrícia Melo Vieira, por 30 dias com início a 2 de janeiro de 2015, com horário completo, índice 167, valor 1.518,63€

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 11 de setembro de 2014:

Verónica Andreia Pereira Cabral, com início a 12 de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, com horário incompleto de 18 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.123,30€

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 16 de setembro de 2014

Ana da Conceição Teixeira Rego Oliveira, por 30 dias com início a 17 de setembro de 2014, com horário incompleto de 15 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 936,23€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 16 de setembro de 2014:

**JORNAL OFICIAL**

Hugo Miguel Rodrigues Mendonça, por 30 dias com início a 18 de setembro de 2014, com horário incompleto de 20 horas letivas semanais calculado com base no índice 126, valor 1.041,63€

30 de janeiro de 2015. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 67/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2014/2015 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Horta

Educação Pré-Escolar

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 16 de setembro de 2014

Celeste Maria Bettencourt Xavier, por 30 dias com início a 17 de setembro de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€;

Educação Especial

Grupo de Recrutamento – Educação Especial - Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Andreia Paula Ferreira Machado, com início a 1 de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€;

Escola Secundária Vitorino Nemésio

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 30 de dezembro de 2014

Luís Miguel Rosa Paulino, por 30 dias com início a 2 de janeiro de 2015, com horário completo, índice 167, valor 1.518,63€;

Escola Secundária Domingos Rebelo

**JORNAL OFICIAL**

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Rita Gomes Sousa, com início a 1 de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€;

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Carla Patrícia Melo Vieira, por 30 dias com início a 12 de setembro de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€;

Conservatório Regional de Ponta Delgada

Ensino Vocacional da Música

Grupo de Recrutamento – Alemão – Código M33

Em despacho de 3 de dezembro de 2014

Luís Manuel Silveira Daniel, com início a 5 de dezembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, com horário incompleto de 2 horas letivas semanais, calculado com base no índice 151, valor 124,83€;

5 de fevereiro de 2015. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 19/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, considerando que o Candelária Sport Clube apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.^a Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Portaria da Secretaria Regional da Educação e Cultura n.º 31/2014 de 20 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Brenda Sílvia Jorge, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.^a Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 15 de setembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 25.000,00 €, conforme o programa apresentado, é de 14.733,10 €

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2015 e será processada após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 31/2014 de 20 de junho de 2014;

3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo mesmo em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.

4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de 16.370,11 €.

5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

16 de janeiro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente do Candelária Sport Clube, *Brenda Sílvia Jorge*. - Compromisso n.º E451500246/PRA 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 20/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas de Seniores Femininos da 1.^a Divisão e Taça de Portugal de Ténis de Mesa, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Portaria da Secretaria Regional da Educação e Cultura n.º 31/2014 de 20 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas de Seniores Femininos da 1.^a Divisão e Taça de Portugal de Ténis de Mesa, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 15 de setembro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 13.170,00 €, conforme o programa apresentado, é de 11.263,69 €.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2015 e será processada após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 31/2014 de 20 de junho de 2014;

3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo mesmo em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.

4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de 12.515,21 €.

5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e

**JORNAL OFICIAL**

republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor no relatório de 2015.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.ª, constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

16 de janeiro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º E451500244/PRA 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 21/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, participou na época desportiva de 2014/2015 na 3ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, por força da classificação que obteve na 2ª fase da prova;

Assim, conforme a Resolução n.º 4/2015 de 6 de janeiro, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 2 de 6 de janeiro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação na 3.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de março de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 5.240,50, conforme o programa apresentado, é de € 4.490,63

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2015, a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1 - Apresentar à DRD, até 28 de fevereiro de 2015, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.

2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

14 de janeiro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º EA51500002/ FRD 2015

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE
Contrato-Programa n.º 22/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Ao abrigo dos artigos 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foram celebrados, para o ano de 2014/2015, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge e as entidades que desenvolvem atividades naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto de São Jorge.

O objeto dos contratos-programa é o apoio à realização de atividades físicas e desportivas no âmbito do desporto adaptado.



JORNAL OFICIAL

Projeto	Entidade	Montante	N.º de compromisso
Atividade Física e Desportiva Adaptada	Santa Casa da Misericórdia da Calheta	2.798.80€	E451500394
	Associação de Apoio a Crianças com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas	865.80€	E451500386

03 de fevereiro de 2015. - O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE

Contrato-Programa n.º 23/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e ainda com o artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, foram celebrados, para o ano de 2014/2015, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge e as entidades que desenvolvem atividades naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto de São Jorge.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento do programa de atividades físicas desportivas, no âmbito do projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens”.

Projeto	Entidade	Montante	N.º de compromisso
Atividade Física Desportiva Regular para Jovens	Clube Desportivo Escolar de Velas	1.650.00€	E451500420
	Associação Recreativa Preparatória da Calheta	2.860.00€	E451500423

04 de fevereiro de 2015. - O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho n.º 343/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental (APTO), S.A, atualmente Portos dos Açores, S.A., foi celebrado, a 4 de maio de 2009, um contrato programa destinado a regular a promoção das

**JORNAL OFICIAL**

ações com vista à requalificação, modernização e construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre ambas as partes no âmbito dessa cooperação;

Considerando que nos termos da cláusula 5.^a do contrato programa anteriormente referido, que foi alterado a 27 de dezembro de 2012 e a 27 de junho de 2014, a Região Autónoma dos Açores obriga-se a transferir para Portos dos Açores, S.A., a verba destinada a cobrir os custos com as ações referidas na cláusula 2.^a do contrato.

Assim, ao abrigo do disposto na cláusula 5.^a do contrato programa e no n.º 4 da Resolução n.º 59/2009, de 3 de abril, determino o seguinte:

1- Autorizar a transferência do montante de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) para a Portos dos Açores, S.A., destinado à obra de Reordenamento do Porto da Horta (Requalificação e Reordenamento da Frente Marítima da Cidade da Horta – 1.^a Fase);

2- A transferência referida no número anterior será efetuada por verbas do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, Ação 10.5.1 – Reordenamento do Porto, Marina e Baía da Horta, código orçamental 08.01.01.K.

2 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 11/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila do Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-1002/15 (3856/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Aéreo de MT a 10 kV para o PT n.º 0021 - Anjos, sita em Freguesia de Vila do Porto, Concelho de Vila do Porto, Ilha de St.^a Maria. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 10 kV com 4.287 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 10 da Linha MT a 10 kV Aeroporto - Santa Bárbara 02, que se destina a alimentar o PT n.º 0021 - Anjos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

3 de fevereiro de 2015. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 108/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando a alteração superveniente dos pressupostos, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, revogar a Portaria n.º 1389/2014, de 18 de novembro, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

21 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 109/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário Manuel Estrela Andrade um apoio financeiro no montante de 8.904,00€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação VF-110-L "Pão dos Pobres".

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Mário Manuel Estrela Andrade, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 8.904,00€,

**JORNAL OFICIAL**

destinado a apoiar a aquisição de um alador, de uma polé e de artes de pesca para a embarcação VF-110-L “Pão dos Pobres”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Mário Manuel Estrela Andrade e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

30 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 110/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Francisco Andrade Cabral um apoio financeiro no montante de 32.821,74€ destinado à modificação da embarcação PD-587-C “Vilaçor”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Francisco Andrade Cabral, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 32.821,74€, destinado a apoiar a modificação da embarcação PD-587-C “Vilaçor”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Francisco Andrade Cabral e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

2 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 111/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador João Messias Andrade da Silva-Cabeça de Casal da Herança um apoio financeiro no montante de 556,48€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação PD-181-L “Santo Cristo I”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador João Messias Andrade da Silva-Cabeça de Casal da Herança, residente no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 556,48€, destinado a apoiar a aquisição de um GPS e de um VHF para a embarcação PD-181-L “Santo Cristo I”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador João Messias Andrade da Silva-Cabeça de Casal da Herança e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

30 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 112/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Vicente Soares Costa um apoio financeiro no montante de 3.580,50€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação PD-558-L “Vila Franca”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Vicente Soares Costa, residente no concelho da Praia da Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.580,50€, destinado a apoiar a aquisição de artes de pesca para a embarcação PD-558-L “Vila Franca”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Vicente Soares Costa e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

30 de janeiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 113/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído um apoio financeiro ao armador Vicente Soares Costa no montante de 4.886,11€.

Considerando que, pela Portaria n.º 1656/2012, de 24 de outubro de 2012, foi paga uma compensação de juros, no montante de 3.636,83€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Vicente Soares Costa, residente no Concelho do Nordeste, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.249,28€, correspondente à diferença entre o apoio atribuído e o apoio pago, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-558-L “Vila Franca”.

2- Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

03 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 114/2015 de 6 de Fevereiro de 2015**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído um apoio financeiro ao armador Vitor Manuel Linhares Costa no montante de 6.328,75€.

Considerando que, pela Portaria n.º 458/2012, de 16 de abril de 2012, foi paga uma compensação de juros, no montante de 5.508,08€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Vitor Manuel Linhares Costa, residente no Concelho da Povoação, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 820,67€, correspondente à diferença entre o apoio atribuído e o apoio pago, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação PD-664-C “Vitor Veloso”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Vitor Manuel Linhares Costa tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

03 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 115/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído um apoio financeiro ao Gualter Osvaldo Cabral Moura no montante de 3.308,16€.

Considerando que, pela Portaria n.º 1460/2011, de 07 de outubro de 2011, foi paga uma compensação de juros, no montante de 1.627,31€.

Considerando que, as alterações introduzidas pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro conduziram a uma alteração do apoio financeiro concedido ao armador Gualter Osvaldo Cabral Moura, de 3.308,16€ para 4.620,92€.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Gualter Osvaldo Cabral Moura, residente no Concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.993,61€, correspondente à diferença entre o apoio atribuído e o apoio pago, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação VP-246-C “Mestre Rasteiro”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Gualter Osvaldo Cabral Moura tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências

**JORNAL OFICIAL**

Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

02 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 116/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador João Natalino Barbosa Bolarinho, residente no Concelho da Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.558,76€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação PD-686-C “André e Tiago”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador João Natalino Barbosa Bolarinho e tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E.04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2014, em vigor transitoriamente para o ano de 2015.

02 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciências e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Despacho n.º 344/2015 de 6 de Fevereiro de 2015

Considerando que, por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, compete à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, promover a proteção, a valorização e a utilização dos recursos naturais regionais, com vista a um desenvolvimento sustentável, promovendo a salvaguarda e valorização do património paisagístico e a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como promover a informação, sensibilização, educação e formação nos domínios sob sua tutela e ainda, assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais nos domínios sob a sua tutela.

Considerando que a Associação MiratecArts tem por finalidade realçar o indivíduo, a equipa e a produtividade organizacional no mundo das artes através da produção, promoção e apresentação de artistas, mostras e eventos abrangendo as várias disciplinas artísticas, bem como através da realização de eventos educativos culturais para as várias gerações.

Considerando que a Associação MiratecArts, pretende realizar o MONTANHA PICO FESTIVAL, projeto que pretende dar visibilidade à ilha do Pico através da montanha e assuntos globais ambientais devido à cultura de regiões montanhosas.

Considerando que o projeto em causa pretende, através do diálogo sobre a riqueza e diversidade montanhosa no mundo, estimular iniciativas concretas em todos os níveis para enfrentar as ameaças, melhorar a qualidade de vida e sustentar ambientes saudáveis nas regiões de montanha do mundo, mais especificamente a ilha montanha do Pico.

Considerando que foi solicitada a colaboração da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, com vista à disponibilização de meios financeiros.

Considerando que o apoio previsto se enquadra nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 21.º, bem como na alínea *d)* do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio.

Ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas *e)* do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, nas alíneas *e)* e *m)* do artigo 2.º e nas alíneas *g)* do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto e ainda nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 21.º, bem como na alínea *d)* do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio e de despacho autorização de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, datado de 19.01.2015, exarado na etapa n.º 18 da Distribuição SGC/100/2014/20908;

**JORNAL OFICIAL**

- 1- É atribuída à Associação MiratecArts, com sede na Estrada Regional, n.º 29, 9950-153 Candelária, concelho da Madalena, ilha do Pico, pessoa coletiva n.º 510 104 371, no âmbito da comparticipação financeira total prevista de 5.000,00 € (cinco mil euros), a primeira tranche da mesma, no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros), de acordo com a alínea a) do n.º 1 da Cláusula 2.ª do contrato de cooperação técnica e financeira, celebrado a 19 de janeiro de 2015, entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e a Associação MiratecArts, com vista à promoção da proteção e valorização da Montanha do Pico como património paisagístico, para um desenvolvimento sustentável, promovendo, ainda, a informação e a sensibilização ambientais, visando também conservação da natureza e da biodiversidade.
- 2- Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 01, Ação f, Classificação Económica 04.07.01 O, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional para o ano económico de 2015.

04 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.